

RESOLUÇÃO SESA nº 374/2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, usando da atribuição que lhe confere o Art. 45, Inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03.06.1987, considerando o Decreto Estadual nº 4.742, de 15/05/2009 e Lei Estadual nº 11.911, de 01 de dezembro de 1997,

RESOLVE:

Artigo 1º Todas as unidades de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, que ofereçam atendimento médico, deverão, de acordo com sua capacidade, realizar avaliação e emitir Laudo para concessão de isenção do pagamento de transporte intermunicipal e integrado de transporte coletivo de regiões metropolitanas à pessoa portadora de deficiência, conforme critérios de deficiência definidos no Decreto Federal nº 3298/99.

Artigo 2º No caso de portadores de patologias crônicas mencionadas a seguir, a avaliação e emissão do Laudo deverá ser emitida pelo serviço especializado da Rede do Sistema Único de Saúde – SUS, onde é realizado o tratamento:

- I - insuficiência renal crônica, em terapia renal substitutiva;
- II - câncer, em tratamento de quimioterapia ou radioterapia;
- III - transtornos mentais graves, em tratamento continuado, em serviços-dia (hospital-dia, núcleo de atenção psicossocial, escolas de educação especial que atendem condutas típicas, serviços residenciais terapêuticos e oficinas terapêuticas);
- IV - portadores de HIV, em tratamento continuado em serviço-dia;
- V - mucoviscidose, em atendimento continuado;
- VI - hemofilia, em tratamento;
- VII - esclerose múltipla, em tratamento.

Artigo 3º O laudo de avaliação fornecido pelo profissional médico habilitado deverá conter identificação do paciente, informações sobre a deficiência ou patologia (exames/sintomas) necessidade de acompanhante e de nova avaliação, entre outras informações, conforme modelo integrante desta Resolução.

Artigo 4º Nos casos de deficiência permanente, ficará dispensada a renovação do laudo médico.

Artigo 5º Todas as unidades que compõe o Sistema Único de Saúde deverão ter afixados em local visível as informações sobre os benefícios assegurados pelo Decreto 4742/09 e dar ampla divulgação por outros meios de comunicação.

Artigo 6º Toda pessoa portadora de deficiência ou patologia crônica deverá comparecer à unidade que compõe o Sistema Único de Saúde com a Avaliação Social Econômica fornecida pela Assistência Social do Município, para atendimento médico e emissão do laudo de Avaliação de Saúde, respeitando o fluxo de atendimento do SUS municipal

Anexo da Resolução SESA nº 374, de 11/09/2009

Artigo 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução SESA nº 355/2009, de 17/08/2009.

Curitiba, 11 de setembro de 2009.

Gilberto Berguio Martin
Secretário de Estado da Saúde

Anexo da Resolução SESA nº 374, de 11/09/2009

LAUDO MÉDICO DE AVALIAÇÃO		
----------------------------------	--	--

**CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E REGIÕES METROPOLITANAS, À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA OU DE PATOLOGIA CRÔNICA E SEU ACOMPANHANTE LEI Nº 11.911/1997
DECRETO ESTADUAL Nº 4742 DE MAIO/2009**

NOME DO BENEFICIÁRIO:	IDADE:
-----------------------	--------

ESTADO CIVIL:	SEXO:	RG:	CPF:
---------------	-------	-----	------

ENDEREÇO RESIDENCIAL:	Nº	APTO:
-----------------------	----	-------

BAIRRO:	MUNICÍPIO:
---------	------------

TELEFONE PARA CONTATO: BENEFICIÁRIO () ACOMPANHANTE ()
--

LOCAL DE TRATAMENTO:	MUNICÍPIO:
----------------------	------------

HISTÓRICO / PATOLOGIA DA DOENÇA (SINTOMAS E EXAMES)
--

HÁ NECESSIDADE DE ACOMPANHANTE? () SIM / JUSTIFIQUE () NÃO / JUSTIFIQUE
--

DATA DA AVALIAÇÃO: ____ / ____ / ____

Anexo da Resolução SESA nº 374, de 11/09/2009

NOME DO MÉDICO:

ASSINATURA:

CRM:

ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO

- O laudo deverá ser preenchido pelo médico da rede assistencial do SUS do Estado do Paraná

O laudo de avaliação somente será preenchido mediante a apresentação de atestado médico comprovante da patologia que provou deficiência, e devidamente assinado e carimbado pelo médico especialista assistente

PATOLOGIAS CRÔNICAS POSSÍVEIS DE CONCESSÃO:	DEFICIÊNCIAS POSSÍVEIS DE CONCESSÃO
<p>(Decreto Estadual 4742 / 2009)</p> <ul style="list-style-type: none">-Insuficiência Renal Crônica, e em TRS (Terapia Renal Substitutiva)-Câncer, em tratamento de quimioterapia e radioterapia-Transtornos mentais graves, em tratamento continuado-Portadores de HIV, em tratamento continuado em serviço/dia-Mucoviscidose, em tratamento-Hemofilia, em tratamento-Esclerose múltipla, em tratamento	<p>(Decreto Federal nº 3298 / 99)</p> <p>Deficiência Física - Alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação, ou ausência de membro, paralisias cerebral, nanismo, membros com deformidades congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que produzem dificuldades para o desempenho de funções;</p> <p>Deficiência auditiva – Perda bilateral, parcial ou total de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;</p> <p>Deficiência Visual – Cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°;; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores</p> <p>Deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais Áreas de habilidades adaptativas, tais como: Comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização de recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas lazer e trabalho</p> <p>Deficiência múltipla- associação de duas ou mais deficiências</p>